



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

### **SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 829/2025**

Submete-se a esta Comissão de Obras, Transporte e Serviço Público o Projeto de Lei nº 829/2025, por meio do qual o Chefe do Executivo propõe a instituição da carreira de Agente de Trânsito no âmbito da Administração Direta do Município de Sorocaba, com consequente reorganização das atividades atualmente desempenhadas por empregados públicos celetistas vinculados à URBES.

A justificativa encaminhada destaca que a proposta decorre da necessidade de alinhamento do Município às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente após as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.229/2021, que consolidou a exigência de que funções de fiscalização, operação e educação de trânsito sejam desempenhadas por servidores civis efetivos, de carreira e vinculados à Administração Direta.

Do ponto de vista desta Comissão, que tem como competência analisar matérias relativas à infraestrutura municipal, mobilidade urbana, transporte e serviços públicos, verifica-se que o projeto trata de tema diretamente relacionado ao adequado funcionamento do sistema viário, à gestão da mobilidade e à continuidade dos serviços públicos de trânsito, considerados essenciais ao interesse coletivo.

O PL estrutura uma carreira própria, prevê requisitos para ingresso, institui jornada compatível com atividade de natureza contínua, especifica uniformes conforme norma técnica NBR 15292:2013, detalha etapas do concurso público, formação inicial, aperfeiçoamento, promoção interna e atribuições funcionais, configurando uma proposta abrangente e tecnicamente estruturada.

Destaca-se que o projeto reconhece expressamente o impacto organizacional decorrente da transição da atividade da Administração Indireta para a Direta, propondo regime de cessão temporária dos empregados públicos da URBES para a SEMOB. Essa medida protege a continuidade do serviço, evita descontinuidade operacional e resguarda a experiência acumulada por profissionais que atuam há anos na ordenação do trânsito municipal, em observância aos princípios da proteção da confiança, da segurança jurídica e da valorização do trabalho.

No âmbito da infraestrutura urbana e da mobilidade, é fundamental que a transição seja acompanhada de planejamento adequado — o que se verifica no texto do PL — garantindo que não haja interrupções nos serviços de fiscalização, operação e orientação viária, indispensáveis ao fluxo de veículos, à prevenção de acidentes e ao atendimento de ocorrências.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003200370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Outro ponto relevante para esta Comissão é a previsão de Adicional de Periculosidade para agentes que desempenham atividades de risco, alinhando a legislação municipal às diretrizes da Lei Federal nº 14.684/2023 e ao art. 193 da CLT. A medida confere justa proteção remuneratória a servidores que atuam diretamente em vias públicas, em situações de exposição permanente a risco.

A vedação à transposição automática de regime jurídico ou reenquadramento sem concurso público, bem como a extinção gradual dos empregos da URBES com vacância, garante respeito aos princípios constitucionais do concurso público, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Sob o ponto de vista orçamentário, o projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotação própria, conforme determina a legislação financeira municipal.

No conjunto, a proposta demonstra coerência técnica, embasamento jurídico e adequação à política de mobilidade urbana, atendendo plenamente ao interesse público e à competência temática desta Comissão.

Diante de todo o exposto, esta Relatoria manifesta-se NO SENTIDO DE NADA OPOR ao Projeto de Lei nº 829/2025, considerando que a instituição da carreira de Agente de Trânsito fortalece a estrutura municipal de mobilidade, assegura continuidade dos serviços públicos essenciais e promove maior eficiência na gestão do trânsito em Sorocaba.

S/C., 9 de dezembro de 2025

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

Presidente da Comissão

**ALEXANDRE HORTA**

Membro

**TONINHO CORREDOR**

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003200370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.